



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

LEI Nº 200/ 2004.

20038
PROTÓCOLO Nº 175
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 18 de 06 / 2004

Guís Carlos Bouselo
Responsável

EMENTA: Dispõe sobre a identificação de passageiros nos táxis do município de Camaragibe.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Torna obrigatório ao motorista do veículo solicitar a identificação do usuário de táxis no município de Camaragibe quando do seu embarque.

Parágrafo Único. A identificação do usuário será feita através de documento que contenha foto.

Art. 2º. Fica o motorista autorizado a informar o destino e a identificação do usuário à Central de Rádio-táxis ou anotação em livro próprio no ponto de táxi.

Art. 3º. O Poder Executivo disponibilizará adesivo a ser afixado no vidro do veículo sobre a determinação da presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de junho de 2004.


PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-